LEI COMPLEMENTAR Nº 025 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera o dispositivo legal que menciona e dá outras providências.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1° O Art. 72 da Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993 passa a viger com a seguinte redação:

Art.72.....*omissis*.....
....

§1º - O servidor fará jus ao adicional por tempo de serviço a partir do mês em que completar o anuênio.

§2º - Excluem-se dos benefícios mencionados no *caput* os servidores da educação básica municipal.

§3º O adicional por tempo de serviço dos servidores da Educação Básica Municipal será disciplinado em Lei Própria.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 28 de Novembro de 2011.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO
Prefeito Municipal